

**MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À
TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 010/2021****NOME DA INSTITUIÇÃO: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: (Especificar Nome/Tipo, nº e data, caso existam)**EMENTA (Caso exista):** Tomada de Subsídios para coleta de contribuições a serem utilizadas na elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Inicialmente, a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, parabeniza esta Aneel pela iniciativa e pela possibilidade de contribuir em um tema relevante e necessário para a modernização do nosso setor elétrico.

A contribuição aqui apresentada se baseia nas perguntas elencadas pela Nota Técnica nº 50/2021-SRM/ANEEL, as quais transcrevemos abaixo:

1. Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

R: Sem contribuições

2. A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

R: A opção de escolha do fornecedor deve ser dada a todos os consumidores, entretanto, aqueles que a exerçam devem abrir mão de quaisquer subsídios que incidam na parcela de energia e que originalmente façam jus (ex. baixa renda, rural e etc)

3. Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?

R: Existem diversos cenários possíveis para o tratamento dos contratos legados, a depender do modelo regulatório escolhido para separação fio / energia. A seguir elencamos duas possibilidades que julgamos mais adequadas às particularidades do caso brasileiro e, fundamentalmente, pelo fato de que a abertura do mercado é um ganho coletivo da sociedade, da mesma forma que a expansão do sistema, viabilizada pelo mercado cativo, também o é.

Possibilidade 1: Distribuidora é escolhida como Comercializador Regulado e seus contratos legados são utilizados para atender o próprio mercado cativo. A sobrecontratação apurada será liquidada ao PLD na CCEE com os resultados econômicos da operação (custo de compra - PLD) rateados entre todos os consumidores do SIN via encargo.

Possibilidade 2: Contratos legados atendem todo ACR. Sobrecontratação da “Distribuidora Brasil” é rateada entre todos consumidores de forma análoga ao Proinfa (consumidor irá pagar o PMIX Brasil e passará a ter direito a uma cota de energia associada).

4. Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

R: O comercializador regulado deve prover os serviços de contratação de energia ao mercado regulado e ser o Supridor de Última Instância - SUI para aqueles consumidores sem contrato ou em situações especiais. As tarifas dos clientes atendidos na modalidade do SUI serão diferentes das tarifas dos demais clientes.

4.1. Quem deve fornecer energia aos consumidores que:

- (i) optarem por não migrar para o mercado livre; (ii) optarem por voltar para o ACR; (iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor; (iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e (v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?**

R: O Comercializador regulado deve ser o responsável para o fornecimento de energia. Especificamente para (iii) entendemos que o restabelecimento do fornecimento deva acontecer apenas após a baixa dos débitos com os antigos supridores. Tal medida evita que inadimplentes no mercado livre utilizem o mercado regulado de forma a burlar o corte do fornecimento por descumprimento de obrigações setoriais ou contratuais.

4.2. Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc)?

R: Entendemos que a alternativa que maximiza o benefício para a sociedade é aquela em que o Comercializador Regulado terá uma remuneração regulatória, compatível com os riscos que irá assumir e conforme contrato de concessão. Neste caso ele deverá seguir regras equivalentes as atuais, com compras via leilão, gestão da sobrecontratação e mecanismos de repasse de exposições involuntárias quando observado o princípio do máximo esforço.

Perdas técnicas / comerciais são de responsabilidade da distribuidora local, tendo em vista que ela é a responsável por adotar medidas de melhoria e controle das mesmas. Estes valores deverão ser recuperados via TUSD, sendo objeto de tratamento nos reajustes tarifários pela busca de eficiência. Ressaltamos que existe a exceção para o caso de inadimplência cujo risco é compartilhado com o comercializador regulado na proporção dos custos de fio e energia.

Os subsídios tarifários deverão ser repassados ao Comercializador Regulado de forma análoga ao tratamento atual para as distribuidoras.

4.3. Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?

R: Sim, observado o prazo de 5 anos.

4.4. O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

R: A Cemig entende que a melhor alternativa é aquela onde a própria distribuidora é a prestadora do serviço de comercialização regulada, porém com modelo de regulação separada, onde cada atividade, fio / energia, possui suas regras, custos, riscos e receitas segregados, embora prestados pela mesma empresa ou grupo econômico.

4.5. É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

R: Não. Cria complexidades e distorções de mercado sem benefício coletivo.

5. Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

R: O faturamento pode ser separado para o fio e para a comercialização da energia como já ocorre atualmente com quem é livre. O faturamento único pode ser um serviço oferecido pelas distribuidoras ao comercializador regulado e varejistas que desejem terceirizar essa atividade ou apresentar essa facilidade aos seus clientes. O preço desse serviço, bem como os detalhes operacionais, deve ser de livre negociação entre as partes e seu resultado operacional destinado integralmente ao distribuidor.

6. Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

R: Padrão CCEE para os clientes livres auto representados. Consumidores representados por varejistas poderão, inicialmente, utilizar os sistemas de medição atuais, enquanto não seja economicamente viável sua troca.

6.1. Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

R: A troca de medidores, implica a necessidade de vultosos investimentos que, se feitos para todos os consumidores que não possuem a medição da demanda, pode se tornar inviável no curto prazo. Para a cobrança dos itens de transporte (distribuição e transmissão) na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, há a alternativa da capacidade do disjuntor de entrada ou a declaração da carga atendida pelo consumidor, de forma a permitir que a concessionária possa fazer a substituição dos medidores, ao longo do tempo, a seu critério.

7. A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

R: Não. Regramento setorial atual, código civil e código de defesa do consumidor são suficientes para regular a relação entre as partes.

8. Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

R: Criação de regime tributários especial, via convênio confaz, para que as despesas na CCEE (resultados da liquidação financeira, contribuição associativa, pagamento de encargos) não componham a base de cálculo do ICMS quando da representação varejista. Importante ressaltar que os clientes livres auto representados não possuem este problema, mas ao optar a representação por um varejista existem dúvidas relevantes quanto a incidência ou não destes impostos quando do reembolso pelo pagamento destas despesas pelo varejista em nome de seus representados.

9. Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

Levando-se em consideração as diversas discussões sobre o tema, entendemos ser pertinente a manutenção do cronograma proposto pela portaria 465/2019 e que ocorra a evolução paulatina de abertura do mercado com a redução em 2024 para demanda contratada mínima de 400kW e que a partir de 2026 todos os consumidores do grupo A se tornem elegíveis e possam efetuar a escolha de seu fornecedor de energia.

10. Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

R: Sem contribuições